



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**TERMO DE COOPERAÇÃO nº 02/2020 - ADOTE UMA OBRA ARTÍSTICA**

Aos treze dias do mês de outubro de 2020, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº49.269.244/0001-63, situada na Rua Líbero Badaró , 346, São Paulo - SP, neste ato representada por seu titular Sr. **HUGO POSSOLO DE SOVERAL NETO**, doravante denominada **SECRETARIA**, e a pessoa jurídica de direito privado **RAVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** , inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.779.901/0001-02** , com sede na Rua Bela Cintra, 968, Loja e Sobreloja, Cerqueira, César São Paulo - SP, CEP 01415-002 , neste ato representada pelo seu bastante procurador , conforme procuração por instrumento particular Sr. **MARCOS FREISINGER FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 19.302.108-5 , inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.966.15800, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. Engenheiro Alberto de Zagottis, 897, Torre 2- Apto.71, Jardim Taquaral, CEP 04675-085 doravante denominada **COOPERANTE**, resolvem, com amparo no Decreto Municipal nº 57.667/2017, conforme autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura nº 034095489 do processo administrativo n.º **6025.2019/0018339-3**, publicado no DOC de 10/10/2020, página 108 - 1ª coluna, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste consiste na cooperação, no âmbito do “**Programa Adote uma Obra Artística**”, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57.667/2017, pelo qual a **COOPERANTE** executará a conservação e a manutenção, conforme processo administrativo n.º 6025.2019/0018339-3 , no **Monumento à Thomas Alva Edson**, instalado na Praça José Molina-Consolação, São Paulo - SP, Subprefeitura da Sé, nesta Capital.

- 1.1. Os serviços de conservação e manutenção da escultura serão realizados pelo própria cooperante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE**

A COOPERANTE compromete-se a:

- 2.1. Comunicar o início dos trabalhos ao Departamento do Patrimônio Histórico.
- 2.2. Executar os serviços dentro dos procedimentos técnicos de restauração adotados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, de forma a garantir sua qualidade.
- 2.3. Responsabilizar-se pela instalação de elementos de segurança tais como tapumes, telas de proteção e outros, com a finalidade de garantir a segurança da obra e dos usuários do espaço público.
- 2.4. Comunicar imediatamente ao Departamento do Patrimônio Histórico toda e qualquer turbação de terceiros sobre a obra artística objeto do presente, de modo a possibilitar à **SECRETARIA** a adoção de medidas indispensáveis à preservação de seus interesses e defesa de seus direitos.
- 2.5. Ressarcir os danos e prejuízos observados caso os procedimentos de restauro e conservação estejam em desacordo com as especificações técnicas aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico.
- 2.6. Se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.7. Não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto de cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 2.8. Retirar a placa indicativa de cooperação, quando do término do prazo de vigência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerado anúncio irregular, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº14.223, de 2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

A **SECRETARIA** assume as seguintes obrigações:

- 3.1 Permitir a instalação de uma placa indicativa da cooperação, nas dimensões de 0,60m de largura, 0,40m de altura, afixada à altura de 0,50m do solo, conforme layout nº 023689896 do processo SEI nº 6025.2019/0018339-3, contendo as seguintes informações: I – marca registrada mista **JABUTICABA RESTAURANTE**; II - o logotipo da PMS/SMC, com área mínima equivalente a 10% (Dez por cento) da área do conjunto de informações do cooperante previstas no inciso I deste parágrafo; III – o número do termo de cooperação; IV – a data de início e previsão de duração da obra ou elaboração de projeto; V – dados referentes ao objeto de cooperação; e VI -a mensagem indicativa referente ao “Programa Adote uma Obra Artística”.
- 3.2 Exercer fiscalização permanente, se necessário assumindo a direção e a coordenação dos serviços, estabelecer entendimento com órgãos públicos envolvidos para a viabilização do objeto do presente, bem como aprovar expressamente as intervenções que serão realizadas e a utilização de materiais químicos e outros insumos propostos para a manutenção do monumento artístico.
- 3.3 Para fins de monitoramento e acompanhamento após o encerramento da vigência do termo o cooperante deverá apresentar à SMC prestações de contas através de um relatório técnico fotográfico detalhando as ações realizadas de manutenção.
- 3.4 As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria, que, se considerar necessário, expedirá instruções que julgar adequadas.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará da assinatura pelo prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da assinatura.
- 4.2. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar a regularização da situação, sob pena de rescisão do termo de cooperação.
- 4.3. Rigorosamente cumpridas as obrigações pela **COOPERANTE**, a **SECRETARIA** expedirá Termo de Recebimento do objeto da cooperação.



**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 4.4. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital para qualquer procedimento judicial oriundo do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e pactuadas firmam as Partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, forma e data para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

**HUGO POSSOLO DE SOVERAL NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**SMC-G**

**RAVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**  
p.p Marcos Freisinger Ferreira

**Testemunhas**

Marina Beatriz G. B. Nascimento

RG n.º 34.715.935-7

José Eduardo Trindade Carneiro  
RG n.º 15.636.189-9